

GREVE

*Orientações para o
decorrer do movimento*



Direito de Greve

A greve é um direito do Servidor Público (inclusive os que estão em estágio probatório) assegurado na Constituição Federal (art. 9º, c/c art. 37, VI e VII)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (MIs nº 670/ES; 708/DF e 712/PA) que se aplica, no que couber, à greve do Servidor(a) Público(a) Civil, a Lei nº 7.783/89 (que normatiza a Greve da iniciativa privada).

De acordo com o art. 2º da Lei 7.783/89, a greve pode ser total ou parcial.

GREVE PARCIAL DECRETADA EM 5/10

Os Servidores grevistas cumprirão apenas **meia jornada de trabalho**.

Exemplo: Servidor que trabalha à tarde, ingressa no horário normal de 12 horas e às 15 horas encerra a jornada (assina, diariamente, ponto oficial e paralelo de entrada e de saída). *Não vale chegar às 15h e sair às 18 h.*

Obs.: A falta do envio ao sindicato, do ponto paralelo, pode inviabilizar a negociação sobre a devolução, mediante compensação, das horas eventualmente não pagos pela Administração

(seja via negociação ou judicialmente)

A partir do término da meia jornada, após assinar o **ponto oficial** e **paralelo de saída**, o grevista irá exercer o **direito de greve**.

Durante estas **03 horas** em que os servidores estarão cumprindo meia jornada de trabalho, os processos **físicos** terão tramitação normal.

Os procedimentos **eletrônicos**, como o **Pje, PROJUD, malote digital** e **outros**, ao longo de toda a jornada só terão assegurada a continuidade da prestação jurisdicional nos procedimentos que se **referiram às medidas urgentes e necessidades inadiáveis da sociedade**.

PLANTÃO

Para completar o restante do expediente forense diário, será mantido um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) do total de servidores lotados no respectivo setor.

Para apurar os 30% deve-se contar todos os servidores lotados no setor, mesmo os que estiverem em férias ou licenças.

Usar o bom senso em cada caso.

Quando os grevistas encerrarem a meia jornada e saírem para exercer o direito de greve, os servidores **plantonistas (30%)**, seja em relação aos processos físicos, ou aos procedimentos eletrônicos (PJe, PROJUD, Malote digital e outros), por estarem em número reduzido, garantirão a continuidade da prestação jurisdicional **no que se refere às medidas urgentes e necessidades inadiáveis da sociedade.**

A distribuição de processos e o protocolo de petições deverão ser feitos, porém, devido ao reduzido número de servidores trabalhando, o andamento do expediente das Secretarias recairá sobre as medidas urgentes e aquelas referentes às necessidades essenciais inadiáveis da população.

Em síntese, no plantão, o serviço deve funcionar **minimamente** em todos os setores. Já as medidas urgentes e necessidades inadiáveis identificadas em cada serviço essencial devem ser preservadas. As necessidades inadiáveis são aquelas que “não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

As medidas urgentes são uma cláusula em aberto, ou seja, não é possível exaurir o que é ou não urgente. O rol constante da Resolução 71/09 do CNJ é exemplificativo.

De uma maneira geral, todas as ações em que constem um pedido de antecipação de tutela ou de liminar são urgentes.

Assim, de uma maneira geral, poderíamos estabelecer como urgentes o seguinte rol:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal*, no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

f) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

g) medidas urgentes relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) ações em que haja pedido de antecipação de tutela ou liminar;

i) liberação de alvarás para levantamento de créditos depositados em juízo;**

j) citação para evitar perecimento do direito;

k) processos penais envolvendo réus presos;

l) processo envolvendo a produção antecipada de provas (artigo 846 do CPC);

m) causas de alimentos provisionais, de dação ou remoção de tutores e curadores;

n) todas as causas que a lei determinar.

Sempre usar o bom senso!

Perseguições ou punições

Servidor não pode ser punido por participar da greve . Qualquer ameaça ou outra forma de pressão ao Servidor em razão de sua simples adesão ao movimento grevista,

"configura-se prática antissindical, a merecer, inclusive, apresentação de queixa junto ao Comitê da Liberdade Sindical da OIT nos termos da Convenção 98".

A participação em greve não pode ser considerada conduta desabonadora e, portanto, **não pode prejudicar** a avaliação de desempenho ou a carreira do Servidor.

Só há punição em caso de o servidor cometer ilegalidade. Portanto, seguir as orientações do Sindicato é importantíssimo, tanto para o próprio servidor, quanto para o movimento.

Atenção às condutas ilegais

É proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação de garantias dos outros.

Os grevistas têm o direito de tentar convencer os demais colegas a aderir ao movimento, desde que por meios pacíficos.

Porém, não podem adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, ou causar ameaça ou dano à pessoa ou propriedade.

Também é proibido impedir o acesso das pessoas

(Servidores, usuários ou outros)

às dependências dos fóruns.

Nada de baixar ou fechar portas.

Corte do Ponto dos grevistas

Na greve parcial, o servidor não falta ao serviço. Portanto, o TJMG não pode cortar o dia de trabalho do grevista. Quando muito, poderá cortar as horas.

Há casos onde a administração opta pelo corte do ponto. Mas a devolução deste, mediante compensação, via de regra, tem sido objeto de negociação durante a própria greve, especialmente quando se consegue um movimento com grande adesão e a manutenção do **diálogo** democrático entre o Sindicato e a Administração. No TJMG há entendimento restritivo, mas que a força do movimento pode alterar.

O Fundo de greve pode ser utilizado para *auxiliar* os grevistas

Recentemente, o ministro *Edson Fachin*, do STF, deferiu liminar no MS 33782 para suspender decisão do CNJ que determinou o corte de remuneração dos servidores em greve no (TRT da 1ª Região, no RJ. O fez baseado no fato de o tema acerca do desconto nos vencimentos de servidores grevistas encontrar-se em julgamento no STF, suspenso por pedido de vista, mas a relevância da discussão travada pela Corte, a natureza alimentar da disputa e o risco de ineficácia da decisão justificarem a concessão da liminar.

(Recurso Extraordinário (RE) 693456, com repercussão geral reconhecida, discute a constitucionalidade do desconto nos vencimentos dos servidores públicos em decorrência de dias não trabalhados por adesão a greve.

Dias Toffoli foi pelo corte; Edson Fachin pelo corte apenas com ordem judicial.

Discussão foi suspensa em 2/9 com o pedido de vista do ministro Luís Roberto Barroso .

“A legitimidade do direito de greve não pode ser aferida exclusivamente sob a ótica do empregador, ainda que seja ele o Estado. Assim, a possibilidade de instituir descontos, embora, em tese, possível, depende do reconhecimento da abusividade do movimento ou do descumprimento de condições negociadas”,

afirmou o ministro.

ATIVIDADES DA GREVE

Divulgar a greve é fundamental, portanto, **nada de ficar em casa**. Participe dos movimentos, tente convencer mais colegas, distribua materiais, esclareça à sociedade e à mídia local o que está ocorrendo.

O Sindicato possui apenas 03 diretores licenciados das atividades para dedicação exclusiva à atividade sindical. Mas as comarcas hoje somam quase 300, distribuída em mais de 800 prédios e dois mil postos de trabalho, o que inviabiliza a visitação de todos.

Seja você um mobilizador e ajude a garantir o sucesso da greve.

Companheiro (a),

Estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou a sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste Direito Constitucional, que é a Greve. [Email da greve](#), [cartilha no site](#)

Acompanhe, diariamente, o site do **SERJUSMIG**, pois novas orientações poderão ser repassadas no decorrer do movimento.



**JUNTOS E ORGANIZADOS SOMOS
MAIS FORTES! Seja você um mobilizador!!**

